

LEI N° 037/93

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DOS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- O horário dos estabelecimentos comerciais no Município de Cajati, será das 8:00 às 20:00 horas, de segunda à Sábado, ficando facultativo a abertura aos domingos das 8:00 às 12:00 horas.
- Art.2º- Durante os horários previstos nesta Lei, haverá fiscalização ficando sujeita à multa, o comerciante infrator.
- Art.3º- Este horário não será aplicado para farmácia, bares, restaurantes e similares.
- Art.4º- As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE ABRIL DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal